Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

REGULAMENTO DO
TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

15 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

SUMÁRIO

PARTE GERAL....4
CAPÍTULO I – DO FUNDO....4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES....4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS....11
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO....11
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....21
DO FUNDO....21
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO....22
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....22
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS....23
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO....27
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES....29
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....31
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA....32
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO....33
CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSE....33
CAPÍTULO XV – DO FORO....34
ANEXO I....35
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE....35
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS....35
II – DO REGIME DA CLASSE....35
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO....35
IV – DAS DEFINIÇÕES....35
V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS....54
VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS....55
VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO....56
CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE....60
IX – DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO....60
X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS....64
XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO....66
XII – DAS TAXAS....68
XIII –ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE COBERTURA....69

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 70

XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 72

XVI – DOS FATORES DE RISCO 75

XVII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 96

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 99

XIX - DAS RESERVAS 101

XX - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 102

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 103

APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR 104

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 104

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS 108

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR 109

DO 109

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR 109

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 112

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 112

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS 116

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 117

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 117

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 120

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 120

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS 122

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 124

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 124

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

REGULAMENTO DO TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **Administradora** e a **Gestora**;
Administradora:	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	Significa empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe, bem como da análise da sua situação e da atuação da Administradora, escolhida pela Administradora entre as seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (e) BDO RCS Auditores Independentes; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes.;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **Administradora** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código Civil:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la;
Código de Processo Civil:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la;
Conta da Classe:	Significa conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a Administradora: (a) para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos após a sua devida Conciliação e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; e (c) a qual será utilizada para a

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento das despesas e dos encargos da Classe;
Coordenador Líder:	É a Administradora, ou outra instituiçao que vier a substitui-la;
Cotas ou Cotas em Circulação:	Significam as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Públicas:	Significam as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos ou sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável
Cotas Sênior:	Significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cota para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, na forma desse Regulamento e dos respectivos Suplementos;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	Significam as cotas da classe subordinada júnior, que venham a ser emitidas pelo Fundo e que se subordinarão às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, na forma desse Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino:	Significam as cotas da classe subordinada mezanino, que venham a ser emitidas pelo Fundo e que se subordinarão às Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
Cotistas:	Significam os titulares das Cotas e que farão jus ao recebimento de quaisquer valores devido nos termos desse Regulamento, e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Júnior:	Significa o Cedente, a Orram e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento;
Custodiante:	Significa a Administradora, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar terceiro para a prestação dos serviços, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 e/ou bancário na República Federativa do Brasil ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FGC:	Significa o Fundo Garantidor de Créditos
Fundo:	o **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**;
Gestora ou Orram:	Significa a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 201/202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 2020;
Grupo Econômico:	Significam as sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da Cedente ou dos Devedores, conforme o caso, sendo que "controle" tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

IGP-M:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidores Autorizados:	Investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública;
Investidor Profissional:	Significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	Significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Leis Anticorrupção:	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940 e Decreto nº 8.420/2015), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93, e/ou qualquer lei que venha a substituí-la); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (f) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (g) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (h) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (i) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Legislação Socioambiental:	Significa a legislação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, à vedação ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	Significa: (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou (v) sociedades dos quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social;
Patrimônio Líquido:	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente ao somatório do: (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe;
Periódico do Fundo:	Significa a forma de divulgação das informações previstas neste Regulamento, que deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **Administradora** e/ou a **Gestora**;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Regulamento:	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
Relatório de Gestão	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 4.2.2(g) da Parte Geral deste Regulamento.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
Séries:	as séries de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	Significa os suplementos referentes a cada emissão de séries de Cotas Sênior ou séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a serem elaborados de acordo com os modelos previstos nos respectivos Apensos;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **Administradora** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar as **GestoraS** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

3.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

3.3. Classificação ANBIMA. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019", integrantes das diretrizes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **Administradora**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **Administradora**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **Administradora**, **Gestora**, **Custodiante**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

4.1.3. A **Administradora**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **Administradora** deverá dar prévio conhecimento ao **Custodiante** e à **Gestora** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **Administradora** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.6. Adicionalmente ao disposto no item 4.1.1 acima, são obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e do Anexo I, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;

(b) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo I, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme ao caso:

(1) Alocação Mínima;

; e

(2) Valor de Provisão de Devedores Duvidosos – PDD;

(c) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à instituição financeira ou de pagamento em que seja mantida a Conta da Classe ou as Contas de Arrecadação, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade da Classe mantida em outra instituição financeira ou de pagamento;

(e) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(f) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;

(g) tomar as providências necessárias caso seja informado pelo Gestor sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

;

(h) apurar os valores a serem alocados, nos termos deste Regulamento, para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos; e

(i) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, conforme aplicável.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **Gestora**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **Gestora**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **Custodiante**, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

a) os Índices de Monitoramento;
b) o Índice de Subordinação;
c) o Índice de Liquidez;
d) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança;
e) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
f) a Alocação Mínima;
g) o Índice de Cobertura, Índice de Diluição e Índice de Pagamento;
h) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

(1) em cada Data de Verificação, por meio do envio, pela Cedente, de uma declaração atestando a inocorrência dos Eventos de Insolvência;

(2) a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados; e

(3) independentemente do disposto nos subitens acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Verificação e/ou caso não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo própria Cedente ou por terceiros.

XIII – informar a **Administradora**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **Gestora** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **Gestora**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **Gestora** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXI - encaminhar a **Administradora**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **Administradora**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - diligenciar para que eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) na verificação dos Documentos Comprobatórios seja tratada tempestivamente.

4.2.2. Adicionalmente ao disposto no item 4.2.1 acima e sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(f) apurar, em conjunto com a Administradora, observado a Cláusula 4.1.6 (j) acima, os valores a serem alocados nos termos deste Regulamento e informar tais valores à Administradora e ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(g) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, do Cedente e dos Cotistas, na sede da Gestora, em suas páginas na rede mundial de computadores ou por meio do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens "(2)" a "(2)", "(6)" e "(8)" abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens "(2)" a "(4)", "(6)" e "(8)" abaixo)):

(1) Índice de Subordinação;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Despesas e Encargos;

(5) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;

(6) quantidades e valores agregados das Cotas Públicas e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(7) Valor dos Direitos Creditórios;

(8) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

(9) Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(10) Parâmetros abaixo referentes a cada série e/ou subclasse de Cotas Públicas, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries e/ou subclasses de Cotas Públicas, referentes à próxima Data de Pagamento:
(i) Meta de Amortização de Principal;
(ii) Meta de Rentabilidade;
(iii) Meta de PMT;
(iv) Índice de Subordinação;

(11) Valor das Disponibilidades;
(12) Índice de Cobertura, Índice de Diluição, Índice de Liquidez e Índice de Pagamentos;
(h) determinar, no mesmo dia do recebimento de solicitação nesse sentido, os parâmetros descritos abaixo, para efeitos de verificação dos Critérios de Elegibilidade e demais condições estabelecidas nessa Regulamento:
(1) Índice de Subordinação.
(2) Índice de Cobertura.
(i) aprovar, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios objeto do Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, após a verificação das Condições de Cessão pela Cedente e dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e
(j) confirmar o Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com base nas informações constantes no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios.

4.2.3. Fica esclarecido que, para fins de cálculo das Metas de Amortização de Principal e das respectivas Metas de Rentabilidade em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 4.2.2 "(g)" acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(a) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
(b) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas as cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, com relação a cada Dia Útil e cada indexador, a variação anual do referido indexador, conforme mais recente projeção de variação do indexador para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar tais datas futuras;
(c) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, o respectivo Suplemento estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade; e
(d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso as Metas de Amortização de Principal e as respectivas Metas de Rentabilidade determinados nos termos desta Cláusula o sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando-se as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

4.2.4. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 0 "(a)" a "1.1(c) abaixo" abaixo:

(a) quando o cálculo for realizado em uma Data de Verificação:

(1) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(2) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior, líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

(3) o Índice de Cobertura deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de PMT referente às Cotas Sênior no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Sênior em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades; e

(4) os demais parâmetros descritos no item "(f)" (com a exceção do subitem "(10)") serão determinados com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(b) quando o cálculo for realizado em uma Data de Pagamento:

(1) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior;

(2) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior, líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

(3) o Índice de Cobertura deverá ser calculado considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de PMT referente às Cotas Sênior no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Sênior em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades; e

(c) quando o cálculo for realizado em uma Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Gestora, no âmbito do procedimento de cessão dos Direitos Creditórios:

(1) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, serão determinados com data-base do Dia Útil anterior;

(2) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

(3) o Índice de Cobertura deverá ser calculado considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Aquisição de Direitos Creditórios seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de PMT referente às Cotas Sênior no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Sênior em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **Gestora** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.2 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **Gestora** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **Administradora** e à **Gestora** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **Administradora**, **Gestora**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

4.5. É vedado à **Gestora** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **Custodiante** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **Custodiante** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **Administradora** ou pela **Gestora**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

5.1.2. O **Custodiante** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **Custodiante** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, cedente, **Gestora**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **Administradora**, a **Gestora** a consultoria especializada (se houver), o **Custodiante**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **Administradora** e a **Gestora**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **Administradora** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **Administradora** e a **Gestora** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **Administradora** e/ou a **Gestora** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **Gestora** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **Administradora** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **Administradora** e/ou a **Gestora**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

7.2. O **CUSTODIANT**E somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do Fundo;

IV. a alteração de qualquer alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;

V. aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento;

VI. deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;

VII. deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

8.1.1. A Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo ou da Classena defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas: (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função para a Administradora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Cedente, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Cedente, no exercício de tal função.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

8.1.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.3. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.4. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.5. A **Administradora** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **Administradora**, **Gestora** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **Custodiante**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **Gestora**, **Custodiante** ou por Cotistas deve ser dirigida à **Administradora**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **Administradora**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **Administradora** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **Administradora** antes do início da assembleia.

8.7. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

8.8. Observado o disposto na Cláusula 8.8.1, abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas em Circulação na referida Assembleia Geral. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

8.8.1. As deliberações relativas a: (i) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (ii) Prazo de Duração do Fundo; e (iii) alteração da Administradora, do Custodiante e da Gestora, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **Administradora**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **Administradora**; ou
III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

XXIII – despesas com a contratação para verificação de lastro e verificação de lastro de direitos creditórios inadimplentes e substituídos.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **Administradora** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **Administradora** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **Administradora** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **Custodiante**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
d) informações contidas no relatório trimestral da **Gestora** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea "c" do inciso IV do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **Gestora**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, a **Gestora** deve elaborar e encaminhar à **Administradora**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **Administradora** deve diligenciar junto à **Gestora** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **Gestora** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **Administradora**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **Administradora** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **Administradora** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II– contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **Gestora** e a **Administradora**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **Administradora** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a liquidação da Classe.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSE

14.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Cedente, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

14.1.1. Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula 15.1 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas

14.2. Procedimentos. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse, que deverá se abster de votar em relação às matérias em que estiver conflitada que forem objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas; e

(b) deverá a Administradora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral/Especial de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

São Paulo – SP, 08 de outubro de 2025.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe é destinada a Investidores Autorizados e aos Cotistas Subordinados Júnior que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.1.1. Não há investimento inicial mínimo no Fundo

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento da Classe terá início na primeira 1ª Data de Integralização de Cotas. A Classe terá prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Especial e/ou mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em conformidade com o disposto neste Anexo, sendo que cada série e subclasse de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no seu respectivo Suplemento.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, contratada pela Classe, para a classificação de risco de uma determinada série ou

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	subclasse de Cotas ofertada publicamente, quando e se aplicável, podendo ser: (a) a Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (c) a Moody's América Latina Ltda.; (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (e) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa a Cedente ou sua sucessora a qualquer título.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"	Significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, para fins de distribuição de recursos da Classe ao Cotista Subordinado Júnior nas Datas de Pagamento, solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante, após o pagamento das Cotas Públicas e demais encargos, e desde que a referida solicitação não desenquadre o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Cobertura fique abaixo de 1,00, e desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
"Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa o arquivo eletrônico contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, disponibilizado pela Cedente à Gestora, e depois pela Gestora ao

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Custodiante, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
"Ativos Financeiros"	Significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência de Classificação de Risco; (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por contraparte que seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência de Classificação de Risco; (e) cotas de fundo de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima, com liquidez diária, inclusive administrado pela Administradora e/ou gerido pela Gestora; e (f) cotas de fundo de investimento que invistam exclusivamente no ativo financeiro listado no item (e) acima.
"Aviso de Desenquadramento"	Significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

"Banco Emissor de Boletos"	Significa a Instituição Bancária Autorizada, a qual poderá ser contratada pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação da Classe.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Capital Autorizado"	Significa o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que representa o montante em reais máximo permitido que a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões de séries de Cotas Públicas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
"Cedente"	Significa a **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, na rua Santos Dumont, nº 1.307, sala 4-A, 1º andar, Centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.269/0001-92.
"Chaves de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica"	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

"Conciliação"	Significa o mecanismo de verificação pelo Custodiante dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, que deverão ser realizados pelos Devedores por meio transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, desde que a conta de origem dos recursos seja de titularidade do respectivo Devedor e a Cedente, por ela ou por intermédio da Gestora, forneça tempestivamente as informações necessárias para a sua correta identificação e Conciliação pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos na Conta de Arrecadação da Cedente. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta de Arrecadação da Cedente serão transferidos pelo Custodiante para a Conta da Classe, após a sua devida Conciliação, sendo eventual saldo remanescente, não relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, transferidos pelo Custodiante para a Conta de Livre Movimentação.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão estabelecidas na Cláusula 7.2 deste Anexo, a serem atestadas pela Cedente no Termo de Cessão, o qual será validado pela Gestora, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão.
"Conta de Arrecadação da Cedente"	Significa a conta de pagamento vinculada de titularidade da Cedente mantida junto ao **BANCO VOTORANTIM S.A.**, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Cedidos pagos por meio de TED ou PIX pelos Devedores.
"Conta de Arrecadação da Classe"	Significa a conta de pagamento de titularidade da Classe, mantida junto ao **BANCO VOTORANTIM S.A.**, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos pagos por meio de boletos bancários emitidos por meio de uma Instituição Bancária Autorizada.
"Contas de Arrecadação"	Significa a Conta de Arrecadação do Cedente e a Conta de Arrecadação da Classe, quando referidas em conjunto.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, de nº 2963317-8 da agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), para a qual deverão ser transferidos eventuais recursos relativos aos Direitos Creditórios não entendidos como Direitos Creditórios Cedidos, recebidos e depositados em uma das Contas de Arrecadação, após a devida Conciliação.
"Contrato de Cessão"	Significa o *"Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Administradora, do Custodiante e da Gestora, pelo qual a Cedente obrigar-se-á a ceder os Direitos Creditórios em favor da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"* celebrado entre a Classe,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Administradora e da Gestora, pelo qual estabelecerá os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos no Capítulo 7 deste Anexo.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe à Cedente.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa o Dia Útil imediatamente anterior ao dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Data de Início da Classe"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
"Data de Aquisição de Direitos Creditórios"	Significa cada data em que, nos termos do Contrato de Cessão, (a) a Cedente ofertar Direitos Creditórios à Classe; e (b) a Classe, representado pela Gestora, e a Cedente celebrarem o respectivo Termo de Cessão; e (c) a Classe pagar o Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Cedidos.
"Data de Pagamento"	Significa cada data fixada nos Suplementos em que a Classe fará os pagamentos da Meta de PMT e, caso aplicável, em que será realizada a Amortização Extraordinária das

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Cotas Subordinadas Júnior, a qual somente poderá ocorrer nas Datas de Pagamento, sendo certo que as Datas de Pagamento posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas e, consequentemente resgatadas, conforme estabelecido nesse Regulamento.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada em cada Suplemento, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou classe, o que ocorrer primeiro.
"**Data de Verificação**"	Significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas da Classe estimados pela Administradora a serem incorridos mensalmente.
"Devedores"	Significam os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Diluição"	Significa, quanto a qualquer Direito Creditório, qualquer ajuste feito ao saldo em aberto de um Direito Creditório adquirido pela Classe em função de montante controverso, reconvenção, compensação ou outra modificação no valor nominal do Direito Creditório, incluindo decisão governamental, legislativa ou regulatória que possua efeitos retroativos. Neste sentido, ajustes

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	decorrentes de diluição estão relacionados às condições gerais dos ativos na data de cessão que afetem os valores correspondentes aos montantes relacionados a um determinado ativo na referida data e, em todos os casos, que estão relacionados à performance futura destes ativos.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Notas Fiscais e os Direitos Creditórios Promissórias
"Direitos Creditórios Notas Fiscais"	Significam os direitos creditórios originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, cedidos pela Cedente à Classe por meio do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, representados pelos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Promissórias"	Significam os direitos creditórios originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, cujas condições foram renegociadas e formalizadas através de Notas Promissórias, cedidos pela Cedente à Classe por meio do Contrato de Cessão e seusrespectivos Termos de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, representados pelos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os Direitos Creditórios cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
"**Direito de Preferência**"	Significa o direito de preferência de titularidade dos Cotistas de uma mesma série ou classe, conforme o caso, na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Emissões Subsequentes, na proporção de suas Cotas.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Bancária Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe, deduzidos dos montantes acumulados à título de Reservas.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) os Termos de Cessão; (c) os arquivos em formato XML das Notas Fiscais Eletrônicas referentes às vendas de Produtos; (d) as respectivas Chaves de Acesso das Notas Fiscais Eletrônicas; e (e) Notas Promissórias (no caso de Direitos Creditórios Promissórias).
"Documentos Complementares"	Significam os comprovantes de entrega dos Produtos aos Devedores

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	ou terceiros por eles indicados, que podem corresponder aos canhotos dos recibos de entrega de Produto ou notas de cobertura, em sua versão original, devidamente assinado pelos Devedores ou por seus representantes; ou (ii) terceiros por eles indicados. As cópias digitalizadas dos comprovantes deverão ser entregues ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua solicitação, ou imediatamente em caso de inadimplência, independentemente de solicitação do Custodiante nesse sentido, para a cobrança do crédito inadimplido. Na hipótese de solicitação judicial, os Documentos Complementares deverão ser entregues tempestivamente pela Cedente, em sua forma original.
"Emissões Subsequentes"	Significam as emissões de novas Cotas realizadas após a primeira emissão de Cotas.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Insolvência**"	Os seguintes eventos em relação ao Cedente, conforme aplicáveis: (a) extinção, liquidação ou dissolução; (b) insolvência; (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	prazo legal ou decretação de falência; e (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.
"Eventos de Recompra Facultativa"	Significam os eventos em que a Cedente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e desde que respeitado o Índice de Diluição, realizar a recompra antecipada dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo.
"Eventos de Resolução da Cessão"	Significam as hipóteses previstas no Contrato de Cessão que ensejam a resolução da cessão e recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente.
"Fator de Ponderação Sênior"	Significa a diferença entre 1,00 e a subordinação mínima exigida de Cotas Subordinadas, conforme definido no Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação, pelo Custodiante, em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, de que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentam vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios representam um volume maior ou igual a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da amostra auditada na data-base da referida verificação.
"**Índice de Cobertura**"	Significa que, caso haja Cotas Sênior em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, em cada Data de Pagamento e em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios: $\frac{\textit{(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \textit{Índice de Subordinação} + \textit{Valor das Disponibilidades)} - 1}{\textit{saldo das Cotas}\ \text{Sênior em circulação}}$
"Índice de Diluição"	Significa o índice calculado por meio da razão entre: (i) o valor total das Diluições incorridos no mês anterior à respectiva Data de Verificação somado ao valor total de Direitos Creditórios recomprados e/ou substituídos pela Cedente no mês anterior à respectiva da Data de Verificação e (ii) saldo da carteira no

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	último Dia Útil referente ao mês anterior à respectiva da Data de Verificação. O Índice de Diluição será calculado uma vez por mês e divulgado no Relatório de Gestão, tendo como base o último dia útil do mês anterior.
Índice de Liquidez	significa que, em cada data de verificação, serão apurados os índices referente a cada um dos próximos N meses, limitado a 12 meses, que devem corresponder à razão entre (i) o somatório do Valor Presente a CDI do Fluxo de Direitos Creditórios Cedidos até o N-ésimo mês, multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior, acrescido do Caixa e deduzido de N vezes a (média) expectativa mensal de despesas; e (ii) o Valor Presente a CDI do fluxo de pagamentos das Cotas Seniores vincendos até o N-ésimo mês subsequente, calculado de acordo com a fórmula abaixo, o qual deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Pagamentos"	Significa o índice calculado por meio da razão entre: (i) o somatório, desde a última data de cálculo do Índice de Pagamentos, dos valores pagos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em contas diferentes da Conta do Fundo e das Contas Vinculadas, que deverão ser transferidos, pela Cedente, à Conta de Arrecadação da Cedente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão; e (ii) o somatório, desde a última data de cálculo do

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Índice de Pagamentos, dos valores liquidados pelos Devedores referente à Direitos Creditórios.
Índice de Subordinação:	Significa o percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deverá ser representado por Cotas Subordinadas, sendo certo que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.
"Instituição Bancária Autorizada"	Significa: (i) o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03; e/ou a (ii) BS3 Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.095.755/0001-80.
"**Mês Completo de Alocação**"	Significa cada mês-calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"**Meta de PMT**"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Rentabilidade.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa o fluxo de amortização de Principal de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento.
"**Meta de Rentabilidade**"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

"Nota Fiscal Eletrônica"	Significa a nota fiscal eletrônica, consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, emitidas pela Cedente no âmbito de operações de venda mercantil a prazo de Produtos da Cedente aos Devedores, cuja validade jurídica seja garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e de integridade), nos termos da autoridade fiscal competente e legislação vigente.
"Notas Promissórias"	Significa a nota promissória, emitida e devidamente formalizada, em razão da renegociação de operações de venda mercantil a prazo de produtos da Cedente aos Devedores.
"**Parâmetros de Pagamento**"	Significa as seguintes informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de uma série de Cotas Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e, para datas futuras, para fins do disposto no presente Regulamento; (d) Data de Resgate; e (e) Meta de Amortização de Principal.
"Período de Carência"	Significa o período descrito em cada Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Meta de Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo X deste Anexo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo VI deste Anexo.
"Política de Crédito"	Significa a política de crédito a ser observada pela Classe para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Capítulo IX deste Anexo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série ou subclasse de cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate de cada série ou subclasse de Cotas.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pela Classe, calculado conforme o disposto no Contrato de Cessão e previsto em cada Termo de Cessão.
"Primeira Emissão"	Significa a emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos.
"Produtos"	Significa os defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, produtos alimentícios, matérias-primas agrícolas, arroz, milho, soja, cereais e leguminosas beneficiados, alimentos para animais, mercadorias com predominância de insumos agropecuários e implementos agrícolas comercializados pela Cedente.
"Recompra Facultativa"	Significa o direito que a Cedente tem de recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	respeitado o Índice de Diluição e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, conforme disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão.
"Registradora":	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
"Reservas"	Significa a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesa e Encargos consideradas em conjunto.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente às amortizações e pagamentos de remuneração às Cotas Sênior, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Meta de Amortização de Principal e/ou Data de Pagamento da Meta de Rentabilidade, conforme o caso, prevista no respectivo Suplemento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva de despesas e encargos em montante equivalente à projeção estimada pela Gestora para fins de cobertura dos encargos e Despesas da Classe para os 3 (três) meses subsequentes, a ser constituída e controlada pela Administradora, observado o disposto neste Anexo.
"Resgate"	Significa o último pagamento de amortização de uma série ou subclasse de Cotas.
"Resolução da Cessão"	Significa a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de qualquer um dos

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Eventos de Resolução da Cessão previstos no Contrato de Cessão.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa calculada nos termos do "Anexo II" do Contrato de Cessão.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Cedente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa o termo anexo ao Contrato de Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos (a) as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes alocados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Resgate"	Significa o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios deduzidos das suas respectivas despesas de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), calculada nos termos do Capítulo XV deste Anexo, trazidos à valor presente pela Taxa de Desconto calculada nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que serão apenas considerados para fins do cálculo os fluxos com vencimento até a última Data de Resgate das

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Valor Unitário"	Significa o valor da Cota, calculado e divulgado pelo Administrador, conforme disposto no Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice e Suplemento, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido nos respectivos Apêndices.

V – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios deverão decorrer da venda performada de Produtos a prazo, que deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência, validade e conclusão da entrega dos Produtos ao Devedor e/ou terceiros indicados por este; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe.

5.1.1. Os Direitos Creditórios serão originados e adquiridos pela Classe de por meio da celebração de um Termo de Cessão assinado digitalmente pelas partes na forma prevista no Contrato de Cessão e demais procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

5.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sempre de acordo com: (i) os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão; (ii) a Política de Investimento e a Política de Crédito da Classe, conforme descritas neste Anexo; (iii) os Critérios de Elegibilidade; (iv) as Condições de Cessão; e (v) disponibilidades de caixa na Conta da Classe.

5.1.3. A aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Promissórias deverá ocorrer no período entre 15 de março de 2023 e 15 de março de 2024.

5.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:
(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
(b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(c) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
(d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
(e) ser de existência futura.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

5.2.1. A verificação das características dos Direitos Creditórios indicadas no item 5.2. acima será realizada pela Gestora.

5.3. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios, nos termos do Contrato de Cessão, exceto nos Eventos de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios, dos Eventos de Resolução de Cessão e pagamento de multa indenizatória prevista no Contrato de Cessão.

5.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

5.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obrigou-se a entregar à Gestora, (1) em cada Data de Aquisição, os Documentos Comprobatórios relativos à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (2) (i) dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do Custodiante nesse sentido; ou (ii) imediatamente após a inadimplência de determinado Direito Creditório e independentemente de solicitação do Custodiante nesse sentido, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii), as vias digitalizadas dos Documentos Complementares. Na hipótese de solicitação judicial, os Documentos Complementares deverão ser entregues tempestivamente pela Cedente, em sua forma original.

5.5. Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, a Classe, representado pela Gestora, e o Cedente celebrarão um Termo de Cessão. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão, com tudo o que eles representam, incluindo os seus acessórios.

5.6. O Preço de Aquisição será pago pela Classe à Cedente na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, excepcionalmente, em caso de problemas operacionais, o pagamento do Preço de Aquisição poderá ser realizado até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

5.6.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição poderá ser pago pela Classe ao Cedente mediante a emissão de Cotas Subordinadas Júnior para subscrição pelo Cedente.

5.7. Os Devedores serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:
(a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VII deste Anexo; e
(b) Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

6.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

6.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

6.4. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Administradora em Ativos Financeiros.

6.4.1. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo a Administradora apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

6.5. A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.6. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente.

6.7. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pela Classe, seja pela Administradora ou pelo Custodiante.

6.8. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na Cláusula 7.2 abaixo, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, nas respectivas Datas de Aquisição, deverão atender, em cada operação de aquisição de Direito Creditório pela Classe, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações fornecidas pela Cedente, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo dos demais critérios para aquisição dos Direitos Creditórios previstos neste Anexo e no Contrato de Cessão:

a) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

b) os Devedores deverão ser pessoas jurídicas ou pessoas naturais;

c) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por pessoas naturais poderão representar, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que (i) o maior Devedor deverá representar, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 4.251.319,46 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), o que for menor; (ii) os 05 (cinco) maiores Devedores deverão representar, no máximo, 8,0% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 9.717.301,63 (nove milhões setecentos e dezessete mil e trezentos e um reais e sessenta e três centavos), o que for menor; e (iii) os 10 (dez) maiores Devedores deverão representar, no máximo, 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 17.612.609,20 (dezessete milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), o que for menor;

d) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo por mais de 10 (dez) dias, na Data de Aquisição;

e) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira da Classe deverá ser individualmente igual ou inferior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, conjuntamente, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores da Classe, poderão representar no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Observado que, para fins do cálculo da concentração dos Devedores, será utilizado a consolidação das posições pela raiz do CNPJ/ME dos Devedores;

f) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, o prazo médio representativo dos Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira da Classe deverá ser igual ou inferior a 300 (trezentos) dias, sendo certo que para efeitos deste cálculo o prazo será o decorrido entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório;

g) depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios Promissórias pretendida, a concentração máxima permitida da somatória de Direitos Creditórios Promissórias deverá ser igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

h) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias e prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua respectiva aquisição pela Classe, não podendo vencer após o prazo de duração das Cotas Sênior;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na data em que forem ofertados à Classe;

j) os Direitos Creditórios deverão ter valor mínimo de R$100,00 (cem reais);

k) os Direitos Creditórios devem ser considerados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor total do Preço de Aquisição deverá atender à disponibilidade de caixa da Classe; e

l) os Direitos Creditórios devem ser considerados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

7.1.1. Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, salvo disposição em contrário.

7.1.2. Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, na forma prevista abaixo:

a) devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, na data da respectiva cessão à Classe;

b) os recursos, objeto do pagamento dos Direitos Creditórios, não poderão ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a Cedente, incluindo suas partes relacionadas;

c) sejam títulos performados oriundos de operações de compra e venda mercantil de Produtos válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e os Devedores, tendo os respectivos Produtos sido devidamente entregues aos Devedores em perfeito estado;

d) estejam devidamente representados e acompanhados dos Documentos Comprobatórios;

e) os Devedores não sejam: (i) empregados da Cedente; (ii) sócios ou dirigentes da Cedente; (iii) cônjuges de sócios ou dirigentes da Cedente; (iv) pessoas jurídicas do setor público;

f) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito;

g) os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

h) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedentes em relação à Classe;

i) devem possuir Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, ficando o Custodiante responsável pela guarda de tais documentos após o seu recebimento; e

j) depois de computada, pro forma, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida por Grupo Econômico de Devedores, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser individualmente igual ou inferior a 7% (sete por cento) da Carteira de Direitos Creditórios da Classe e, conjuntamente, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores da Classe, poderão representar no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Observado que, para fins do cálculo da concentração dos Grupos Econômicos dos Devedores, será utilizado a consolidação das posições pela raiz do CNPJ dos Devedores;

7.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se obrigou a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme a Política de Crédito.

7.2.2. As Condições de Cessão serão atestadas pela Cedente em cada Termo de Cessão, cuja validação de poderes de representação será realizada pela Gestora. Nesse sentido, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações prestadas pela Cedente nos Termos de Cessão.

7.2.3. Observados os termos e condições do presente Anexo, a ratificação, pela Cedente, e a verificação, pela Gestora, do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.3. Desde que respeitado o Índice de Diluição a Cedente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, desde que esteja adimplente com suas obrigações, realizar a recompra antecipada dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo e conforme o estabelecido no Contrato de Cessão.

7.4. Salvo na hipótese da ocorrência de um dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme previstos no Contrato de Cessão, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. A **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, qualificada anteriormente no quadro de definições deste Anexo, foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

8.1.1. O Agente de Cobrança Extraordinária, visando a tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Capítulo X abaixo, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

8.1.2. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas prestadoras de serviços especializadas em serviços de cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha caso: (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

8.1.3. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extraordinária disponibilizará mensalmente, por meio eletrônico, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo as informações consolidadas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo aquelas sobre eventuais renegociações e outras informações a respeito da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em formato previamente acordado entre a Classe, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

IX – DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A Política de Crédito tem por intuito definir os níveis de análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, dado que estes serão originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores.

9.2. A Política de Crédito apresenta uma descrição abrangente dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito da Cedente, não sendo possível um maior detalhamento deles ou dos fatores de risco a eles relacionados.

9.3. Além das previsões da Política de Crédito, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão, principalmente o procedimento de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão e os limites de concentração do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

9.4. A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver a análise de risco de critérios subjetivos, que poderão influenciar positivamente ou negativamente a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios.

9.5. Após a seleção dos Direitos Creditórios e a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, a Classe e a Cedente, com a interveniência da Gestora, celebrarão o respectivo Termo de Cessão.

Área de Crédito e Cobrança da Cedente

9.6. Área responsável por assegurar que todos os clientes com exposições a prazo junto ao Cedente tenham suas informações financeiras e econômicas analisadas, implementando e revisando seus limites de crédito.

9.7. Também são responsáveis por viabilizar, elaborar e monitorar garantias, em conjunto com a área comercial e jurídica do Cedente. Acompanham recebimentos diários, monitoram clientes, efetuam cobranças e sugerem ações que visam à maximização do recebimento. Participam da criação de estratégias de execução e renegociação de clientes em estado de contencioso em conjunto com os coordenadores e analistas de crédito e cobrança, área comercial e jurídico do Agente de Cobrança Extraordinária.

Área Comercial da Cedente

9.8. Área responsável por suportar e prover o departamento de crédito e cobrança com documentos e informações dos clientes, intermediando e coletando documentos e informações para cadastro. Oferecem suporte, acompanham e monitoram o cliente no campo, auxiliando no processo de cobrança, renegociações de dívida, execuções e qualquer outra atividade que envolva o recebimento dos créditos. Viabilizam e monitoram as garantias em conjunto com a área de crédito e cobrança.

Comitê de Crédito do Cedente

9.9. Responsável por analisar e deliberar sobre limites de crédito com valores superiores a USD 100 mil e/ou quando ocorrer divergência de posições.

Análise de Crédito

9.10. O Departamento de crédito e cobrança do Cedente deverá avaliar o potencial de compra, exposição e o risco de crédito do Devedor, bem como a mensuração e diferenciação do risco de crédito inerente a cada operação analisada. Nesse sentido, as análises de crédito são focadas, basicamente, na capacidade futura de pagamento por parte do Devedor, onde informações objetivas e subjetivas norteiam a definição do crédito, observando o disposto nesta política e as demais normas internas.

9.11. Para elaboração das análises de crédito, aprovação dos limites de crédito (workflow) utilizam-se o sistema desenvolvido por empresa terceirizada, por

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

meio de modelos que visam acompanhar os indicadores produtivos e econômicos que interferem na renda rural, tais como produtividade, custos de produtos e preços médios de venda das commodities. Os dados brutos são coletados em diversas instituições públicas e privadas e são transformados em dados qualificados através dos modelos que são atualizados constantemente no sistema do prestador de serviço terceirizado para acompanhamento dos usuários.

Análise Objetiva

9.12. A análise objetiva de crédito do Cedente consiste na visualização dos ativos (bens) e passivos (dívidas) da pessoa física ou jurídica, a fim de determinar a situação financeira e capacidade de pagamento do Devedor.

9.13. Quanto maior for o saldo dos ativos (bens) em relação ao passivo (dívida), maior será a capacidade de honrar as dívidas adquiridas. A análise de crédito irá revisar os índices financeiros e econômicos, os quais são derivados das contas do ativo, passivo e resultado, a fim de determinar a liquidez de cada Devedor.

Análise Subjetiva

9.14. A análise subjetiva de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária baseia-se principalmente nas informações do comportamento do cliente no mercado e informações extraídas com base nos históricos de crédito.

9.15. As informações que podem ser consideradas são: histórico de pagamento, pontualidade, capacidade de obtenção de crédito, garantia concedida, risco produtivo da região de atuação, entre outros, que podem garantir uma decisão favorável ou contrária à concessão de crédito.

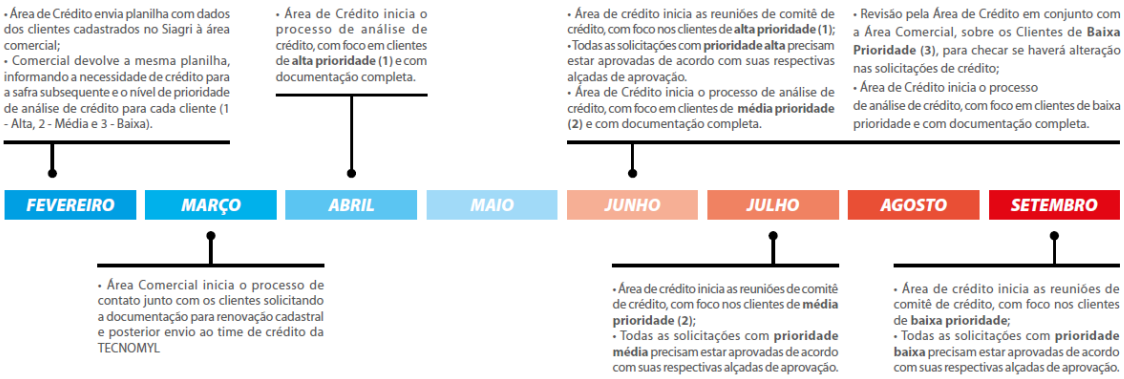
Rating

9.16. Rating é uma nota de classificação do risco de crédito, atribuído de acordo com a capacidade de pagamento do cliente. A nota de rating é utilizada para obter a qualidade da carteira de crédito do Cedente. Na metodologia de cálculo do Rating, são utilizados os critérios definidos em subjetivos e objetivos para obter as pontuações e atingir a escala de Rating. O método é aplicado para conduzir as análises de forma imparcial e uniforme, com princípios técnicos e fundamentalistas.

Periodicidade e Procedimento das Análises de Crédito

9.17. É de responsabilidade da área comercial do Cedente enviar ao departamento de crédito & cobrança o orçamento anual de vendas com a previsão de vendas (Valores em USD) por CTC e Cliente. Essas informações servirão de base para o planejamento da área de crédito & cobrança, a fim de atender à demanda solicitada e preferencialmente devem ser solicitadas em fevereiro de cada ano. As renovações de limite de crédito serão revisadas anualmente a partir de abril, conforme procedimento abaixo:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020



9.18. O processo de análise de crédito acima descrito leva 10 dias úteis.

Critérios Para Concessão de Limite de Crédito

Limite de Crédito "Clean"

9.19. Esse limite é concedido independentemente de garantias. Porém há a exigência da carta de fiança, tendo em vista que é um documento obrigatório.

Limite de Crédito com Garantia

9.20. É o limite suportado pela carta de fiança e pelas garantias definidas pelo Departamento de Crédito.

Limite de Crédito Total

9.21. Exposição máxima que o Cedente poderá atingir junto a um cliente, ou seja, é a soma dos limites clean e com garantia, observando os demais critérios de análises definidos nesta política.

Vigência do Limite de Crédito

9.22. Os limites de crédito terão vigência até 31/07 e, no caso de Devedores usinas, até 31/08.

Condições para Cancelamento do Limite de Crédito

9.23. É de responsabilidade do Gerente de crédito e cobrança cancelar os limites de crédito de clientes que representam riscos para o Cedente, independentemente do valor. Cabe ao Gerente de Crédito, Coordenador de Crédito ou Analista de Crédito dar início imediato ao processo de cancelamento dos limites, caso detenham de informação ou situação que retrate risco ao Cedente, devendo informar as demais áreas, sobre o(s) motivo(s) do cancelamento.

9.24. A concessão do crédito poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja identificada alguma restrição do cliente no mercado, inadimplência com o Cedente, atrasos relevantes dos pagamentos, insolvência financeira, inexistência de crédito bancário e de outros provedores e não fornecimento de garantias

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

quando solicitado, entre outras restrições que, a critério da Cedente, podem vir a impactar tal concessão de crédito.

9.25. Para reativação de limites de crédito, que porventura tenham sido previamente cancelados, será necessária a aprovação do comitê de crédito (caso limite seja alçada de comitê).

X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos pelos Devedores por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, desde que a conta de origem dos recursos seja de titularidade do respectivo Devedor e o Cedente, por ele ou por intermédio da Gestora, forneça tempestivamente as informações necessárias para a sua correta identificação e Conciliação pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes que forem pagos via boleto bancário serão recebidos na Conta de Arrecadação da Classe e os recursos correspondentes que forem pagos via transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX na Conta de Arrecadação da Cedente. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos serão transferidos pelo Custodiante para a Conta da Classe, após a sua devida Conciliação, sendo eventual saldo remanescente, não relacionado aos valores de Direitos Creditórios Cedidos, transferidos pelo Custodiante para a Conta de Livre Movimentação.

10.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, a Política de Cobrança apresenta uma descrição abrangente dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.3. O Custodiante será responsável por realizar o controle dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, cobrando e recebendo os valores devidos pelos Devedores nas Contas de Arrecadação. Havendo atraso, o Custodiante comunicará o Agente de Cobrança Extraordinária, por meio eletrônico, com cópia para a Administradora, para que o Agente de Cobrança Extraordinária tome as providências necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.4. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos prontamente após o recebimento da comunicação enviada pelo Custodiante ou na data de sua ciência a respeito do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, informando o Custodiante sobre tal fato.

10.5. No prazo de até 10 (dez) dias contados da data do vencimento do Direito Creditório Inadimplido, os vendedores e o time de crédito e cobrança do Agente de Cobrança Extraordinária deverão definir a proposta de ação que deverá ser adotada para o Devedor inadimplente (execução, prorrogação do pagamento, dentre outros). Definida a proposta de ação, a equipe jurídica do Agente de

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Cobrança Extraordinária terá o prazo de até 07 (sete) dias, do recebimento da proposta, para deliberar sobre a sua aceitação.

Critérios para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

10.6. Para uma eventual renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será necessária a aprovação do Comitê de Crédito do Agente de Cobrança Extraordinária. Nesses casos, fica indispensável a formalização de contratos de confissão de dívidas para renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos por período superior a 90 (noventa) dias, incluindo renegociações de estoque. A taxa de juros para a renegociação por atraso será negociada caso a caso.

10.7. Nesse sentido, o vendedor poderá ser acionado a qualquer instante para uma possível visita ao Devedor, assim como o analista e coordenador de crédito, oportunidade em que o limite de crédito do cliente será suspenso ou cancelado por não pagamento dos títulos vencidos.

Cobrança Jurídica

10.8. Não havendo sucesso na esfera conciliatória, ou ainda no eventual descumprimento da renegociação, a área de crédito e cobrança enviará ao jurídico do Agente de Cobrança Extraordinária toda a documentação necessária para a execução do Devedor.

10.9. Além do envio da documentação ao jurídico, a área crédito e cobrança e a área comercial deverão definir, junto ao departamento jurídico do Agente de Cobrança Extraordinária, a melhor estratégia para a execução satisfatória do devedor.

10.10. Por último, a área de crédito definirá qual advogado terceirizado deverá prestar a assistência jurídica necessária para promover o processo de execução. Nesse mérito, no momento da cobrança judicial será considerada a exposição total do cliente para com o Agente de Cobrança Extraordinária, ou seja, todo montante vencido ou a vencer. A área de crédito e cobrança deverá informar mensalmente o status de cada ação de execução.

Cobrança de Juros

10.11. Os boletos e notas promissórias serão enviados pelo Agente de Cobrança Extraordinária com a taxa de juros de 2% (dois por cento) ao mês, a fim de mitigar possíveis atrasos. Contudo, a taxa de juros poderá ser alterada, se assim definir o Gerente Administrativo ou Financeiro do Agente de Cobrança Extraordinária.

Protesto

10.12. Nos casos de inadimplência, os boletos não serão encaminhados com instrução de protesto, uma vez que o Agente de Cobrança Extraordinária utilizará os serviços do SERASA, com o auxílio da ferramenta PEFIN.

10.13. Na hipótese de não manifestação do Devedor ou não acordo entre as partes, o título será negativado no PEFIN SERASA, em até 30 (trinta) dias após

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

o vencimento, caso não haja manifestação em contrário do Gerente de Crédito e do Diretor Comercial do Agente de Cobrança Extraordinária.

10.14. Ainda, se o Devedor for pessoa jurídica, a negativação se estenderá para revenda, fiadores e respectivos cônjuges, sendo certo que o SERASA emitirá uma carta ao Devedor comunicando sobre a inadimplência de sua dívida. Caso o pagamento não ocorra em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da referida carta, o título será enviado a protesto.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela Gestora por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Cedente, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência, se for o caso.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, se for o caso.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

11.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o Custodiante ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.5. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

11.6. Não obstante tal auditoria, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

11.7. O Custodiante realizará a guarda de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

11.7.1. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma da Cedente e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe o somatório das seguintes taxas ("Taxa de Administração"):

I - pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada da Classe como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que que será composta pelo percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.1.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada da Classe, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

12.2.1. A **Gestora** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a parcela da Taxa de Custódia indicada no item: (i) das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

12.4. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

a contar da Data de Início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.5. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento e no Capítulo XX deste Anexo, a serem debitadas da Classe pela Administradora.

12.6. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui encargo direto da Classe, nos termos do Capítulo XX abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício da Classe, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pela Classe ou reembolsadas ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Classe, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cobrança.

12.7. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

XIII –ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE COBERTURA

13.1. Em cada data de integralização das Cotas Públicas, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura deverão ser observados pela Gestora, nos termos deste Regulamento, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.1.1. A cada Dia Útil, após o cálculo das Cotas, a Gestora deverá confirmar o cumprimento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, que deverão ser respeitadas durante todo o Prazo de Duração da Classe. Na hipótese de desenquadramento, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

13.2. O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, em até 5 (cinco) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.2.1. Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura, desencadeará um Evento de Avaliação na Classe nos termos do Capítulo XVII abaixo.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, exceto pelos Eventos de Resolução da Cessão e Eventos de Recompra Facultativa;

III. deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios, exceto quando conduzida de acordo com a Política de Cobrança;

IV. deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, assim como quaisquer prestadores de serviço da Classe;

V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe;

VII. deliberar sobre qualquer alteração deste Anexo e dos Apêndices;

VIII. alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

IX. deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

X. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

XI. deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Sêniores e/ou séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura;

XII. aprovar a execução de gastos não previstos neste Anexo;

XIII. deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

XIV. deliberar sobre qualquer exceção ao presente Anexo.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, a cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

14.2.1. O Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior não poderá votar em deliberações relacionadas aos incisos II, III, VIII e X da Cláusula 14.1 acima, e ou qualquer matéria que esteja relacionada às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3. Observado o disposto na Cláusula 14.3.1, abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste Anexo e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas em Circulação na referida Assembleia Especial. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Classe, bem como obrigarão a Classe e todos os Cotistas.

14.3.1. As deliberações relativas a: (i) Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, e ao montante relacionado à Meta de Amortização de Principal das Cotas Sêniores; (ii) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (iii) Data de Pagamento e alteração do cronograma da Meta de Amortização de Principal, (iv) Prazo de Duração da Classe ou de determinada Série; (v) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e (vi) alteração do Índice de Subordinação, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

14.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura, somente podem votar os titulares de Cotas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **Administradora** https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect no website da Gestora, https://www.orram.com.br, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para middleadm@genial.com.vc.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **Administradora**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

Valoração das Cotas

15.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva suclasse e/ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

Patrimônio Líquido

15.2. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios, Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

Avaliação dos Ativos

15.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

489 e o manual de precificação adotado pela Administradora, que levará em consideração as provisões e as perdas a eles relativas, a ser determinado pelo Custodiante.

15.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

15.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

15.3.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.3.4. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

15.3.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Política de Provisionamento para Devedores Duvidosos

15.4. A metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("**PDD**") por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, na qualidade Custodiante, para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos está detalhada abaixo.

Procedimentos de Classificação e Provisionamento

15.5. A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM 489.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Classificação de Risco da Operação e Provisionamento

15.6. As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento dos Direitos Creditórios, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação e percentual de provisionamento deverão atender o que segue:

Atraso (Dias)	Classificação	Provisionamento
De 0 até 1	A	0%
De 2 até 15	B	0,5%
De 16 até 30	C	1%
De 31 até 60	D	3%
De 61 até 90	E	10%
De 91 até 120	F	30%
De 121 até 150	G	50%
De 151 até 180	H	70%
De 181 até 365	I	100%
A partir de 366	WOP	Write Off

Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe

15.7. Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada Direito Creditório Cedido devido pelo Devedor.

15.8. O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente, conforme classificação definida no item 15.6 acima, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe. O somatório dos saldos em abertos dos Direitos Creditórios Cedidos, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas da Classe.

Efeito Vagão

15.9. Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação representada por Direitos Creditórios com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

Baixa para prejuízo – *Write Off*

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

15.10. A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

(a) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(b) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou

(c) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

15.11. Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

15.12. A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

15.13. Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe.

XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

16.2. Riscos de Mercado

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos no país é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na américa latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que os emissores brasileiros enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os Cotistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Cotas para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Classe, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante o Prazo de Duração de cada série ou classe de Cotas, poderá obrigar determinados investidores a alienar as suas Cotas, o que poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.
Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos
Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros
O Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Riscos externos

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Fatos extraordinários e imprevisíveis
A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade
A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Fatores macroeconômicos
Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, ele dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3. Risco de Crédito

Risco de crédito dos Devedores
Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Crédito da Cedente
Ocorrendo a Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente será obrigada a pagar à Classe o valor correspondente ao saldo atualizado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução da Cessão. Se, por qualquer motivo, a Cedente não cumprir tal obrigação, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pela Classe para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Nessa hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Pagamento condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Meta de Rentabilidade e de Meta de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados da Classe, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

Renegociação de contratos e obrigações
Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação da Cedente ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno esperado pelos Cotistas.

Lei do superendividamento
A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Nessa hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração na Cedente

A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios suficientes para a Classe. Caso, por qualquer motivo, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente o funcionamento da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe.

A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido da Classe no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada. Ainda, em caso de fraude por parte da respectiva Cedente, entre outros motivos, a Classe poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Ausência de coobrigação da Cedente

A Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia da Cedente. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Prioridade no resgate

Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries e/ou classes de Cotas Públicas, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Sênior, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Sênior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 23 do presente Regulamento.

16.4. Risco de Liquidez

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios

A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para a Classe e os Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação antecipada

As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo XVII deste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe

Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos até o limite de seu investimento, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Classe fechada e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação da Classe. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento na Classe (a) por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento; ou (b) em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos (ausência de prospecto)

A Classe poderá realizar a distribuição das Cotas Públicas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto da oferta em questão. A não utilização do prospecto pode limitar o acesso às informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição das Cotas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos das normas em vigor, implica em restrição à negociação de tais Cotas objeto, nos mercados regulamentados, por 90 (noventa) dias após a sua subscrição ou aquisição por cada investidor.

Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades ao Cotista Inadimplente, nos termos da Cláusula 0 do presente Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos da Classe e poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.5. Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe (indisponibilidade de recursos)

A Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Há, portanto, a

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação da Classe, dentre outros procedimentos, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Assim, (a) os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Não será devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios

A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento.

Ordem de Alocação de Recursos

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas, conforme indicado no capítulo XX do presente Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros

Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, a Classe poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

Observância da Alocação Mínima
A Classe investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ceder à Classe Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

16.6. Riscos Operacionais

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos
Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. Os valores depositados nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Falhas operacionais
A aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Cedente. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

Trocas de informações
Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que a troca de informações entre a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviços da Classe se dará livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a Conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe
O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Classe. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Majoração de custos dos prestadores de serviços
Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

***Documentos Comprobatórios eletrônicos* e Entrega dos Documentos Complementares**
O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico. Os Documentos Complementares, por sua vez, não serão entregues pela Cedente no ato da cessão dos Direitos Creditórios. As suas vias digitalizadas serão enviadas pela Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Custodiante nesse sentido; ou (ii) imediatamente após a inadimplência de determinado Direito Creditório e independentemente de solicitação do Custodiante nesse sentido, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii). Na hipótese de solicitação judicial, os Documentos Complementares deverão ser entregues tempestivamente pela Cedente, em sua forma original.
Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, a Classe poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão à Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Risco de pré-pagamento
Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora
A Administradora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de Verificação, por meio do envio, pela Cedente, de uma declaração atestando a inocorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Administradora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Administradora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo própria Cedente ou por terceiros,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pela Cedente ou por terceiros.

Falhas de cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos (a) na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores; ou (b) na identificação e Conciliação pelo Custodiante do recursos recebidos nas Contas de Arrecadação (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo, pela Cedente, das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos à Classe. Ademais, eventual falha do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade

A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade

Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

Contingências Judiciais

Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Cedente. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

Conflitos de Interesse

Nos termos do presente Regulamento, os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Capítulo XIV da Parte Geral do Regulamento que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral/Especial de Cotistas, e se abster de votar nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas caso o Conflito de Interesse seja verificado. Caso o Cotista que esteja em uma situação de Conflito de Interesse não reporte a sua obrigação de reportar tal fato à Administradora, as deliberações tomadas na Assembleia Geral/ Especial de Cotistas poderão não observar os melhores interesses da Classe, ocasionando prejuízos aos Cotistas.

16.7. Riscos de Fungibilidade

Risco de fungibilidade

Nos termos do Contrato de Cessão, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos fora das Contas de Arrecadação, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições do Contrato de Cessão.

Bloqueio das Contas de Arrecadação ou da Conta da Classe

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para as Contas de Arrecadação. Os recursos nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e as Contas de Arrecadação serão mantidas junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo as movimentações dessas contas realizadas por instrução do Custodiante. Na

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, nas Contas de Arrecadação e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Bloqueio da Conta de Arrecadação da Cedente em decorrência de eventos relacionados à Cedente
Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos pagos por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX pelos Devedores serão recebidos na Conta de Arrecadação da Cedente e, após a sua devida Conciliação, transferidos para a Conta da Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta de Arrecadação da Cedente virem a ser alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, inclusive em decorrência de um dos Eventos de Insolvência. Nessa hipótese, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais pela Classe para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

Pagamentos diretamente à Cedente
Na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serem realizados, por qualquer motivo, diretamente à Cedente, tais recursos deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos para a Conta de Arrecadação da Cedente. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

16.8. Riscos de Governança

Risco de governança
Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Emissão de novas Cotas
A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Públicas, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

Concentração das Cotas

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais
As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral/Especial estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especial. Ademais, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral/Especial deliberar sobre determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral/Especial.

16.9. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos ativos
Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.10. Outros Riscos

Política de crédito adotada pela Cedente
A Classe está sujeita aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pela Cedente, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos relacionados à Cedente
A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, a Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a disponibilização dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante; (b) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos aos Devedores; (c) o pagamento dos valores devidos à Cedente nos termos do Contrato de Cessão; (d) a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja paga exclusivamente nas Contas

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

de Arrecadação; e (d) a comunicação à Classe da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento da Classe. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se a Cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe o valor correspondente ao saldo atualizado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução da Cessão, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Descontinuidade da Cedente

A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios pela Cedente. Além de ceder os Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente também presta à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual interrupção nas atividades da Cedente, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e, até mesmo, levar à sua liquidação.

Atuação da Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária

A Cedente foi contratado pela Classe para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que a Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, reduzindo o fluxo de recebimento, pela Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Além disso, a Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer hipótese, a Classe poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro regime similar em relação aos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

fraude falimentar praticada pela Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência da Cedente ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe.

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis

A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Capítulo XI deste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança

A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de ausência de classificação de risco das Cotas

A classificação de risco da subclasse ou série de Cotas da Classe, por agência classificadora de risco em funcionamento no País, pode ser dispensada. Nesse caso, caberá ao único Cotista ou o grupo de Investidores Profissionais vinculado por interesse único e indissociável, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo. Limitação do gerenciamento de riscos – O investimento na Classe expõe os investidores aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Descaracterização do regime tributário aplicável à Classe

A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

Questionamento judicial da indexação à Taxa DI

As Cotas de determinada série ou classe poderão ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Rentabilidade à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

Restrições de natureza legal ou regulatória
Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a originação e a cessão dos Diretos Creditórios quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis
As normas legais e regulamentares aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e aos Devedores, em especial a Resolução CVM 175, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate.

Distribuição Parcial das Cotas Públicas
Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas, que poderá estar condicionada, ou não, à colocação de um montante mínimo de Cotas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora e, caso o montante mínimo estabelecido no Suplemento da emissão da respectiva série ou classe de Cotas não seja atingido, a emissão poderá ser cancelada, o que poderá comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

Outros riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC.

Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores e ao atendimento da Relação Mínima das Cotas Subordinadas Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador Líder e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios.
A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com os Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder os Direitos Creditórios à Classe.

XVII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pela Administradora, Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo ou da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao montante necessário para constituição das Reservas, por 3 (três) meses consecutivos;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação por período superior à 5 (cinco) Dias Úteis, após notificação do respectivo desenquadramento;

(d) desenquadramento do Índice de Cobertura da Classe por período superior à 5 (cinco) Dias Úteis, após notificação do respectivo desenquadramento;

(e) Observação do Índice de Diluição observado por mais de 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas em níveis superiores à 10% (dez inteiros por cento);

(f) Desenquadramento do Índice de Pagamentos observado por mais de 2 (duas) Data de Verificação consecutivas em níveis superiores a 10% (dez inteiros por cento);

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(g) caso a Cedente e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento deixem de ser titulares integrais das Cotas Subordinadas Júnior;

(h) condenação por decisão judicial ou administrativa definitiva e irrecorrível de natureza tributária que possa vir a resultar em qualquer Evento de Insolvência ou que cause qualquer efeito material adverso à Cedente e, consequentemente, à Classe;

(i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(j) caso o Custodiante, durante o exercício das atividades de verificação dos Direitos Creditórios Cedidos, aponte em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, uma Inconsistência Relevante;

(k) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, não sanado por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(l) no caso de não pagamento pela Classe da Meta de PMT das Cotas-Públicas, conforme previsto nos respectivos Suplementos;

(m) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de alteração ou reorganização societária envolvendo a Cedente, desde que tal alteração ou reorganização acarrete a transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), direto ou indireto, da Cedente, salvo se ocorridos dentro do mesmo Grupo Econômico o que fica desde já permitido, desde que não afetem, alterem ou impactem, de qualquer forma, os Direitos Creditórios;

(n) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Cedente, e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, e/ou de coligadas no valor unitário ou global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(o) protesto legítimo de títulos contra a Cedente, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, a Cedente tenha comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

(p) não cumprimento, pela Cedente, de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal da respectiva decisão e/ou sentença desfavorável irrecorrível), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Cedente de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(q) inobservância pela Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(r) inobservância da legislação ambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial contra a Cedente em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanado ou revertido em 10 (dez) dias corridos;

(s) violação ou indício de violação da Legislação Socioambiental, conforme: (i) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Cedente em razão da inobservância ou incentivo das práticas vedadas pela Legislação Socioambiental; ou (ii) haja inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental sem que a Cedente consiga a retirada da referida lista no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

(t) desenquadramento da Alocação Mínima por período superior à 5 (cinco) dias.

17.1.1. Ficarão caracterizados os Eventos de Avaliação constantes nos itens "(n)" a "(u)" a partir da ciência da Administradora da incidência de tais eventos.

17.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Cedente, pelo Custodiante, pela Gestora ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação em até 1 (um) Dia Útil, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

17.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, conforme aplicável, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e da Amortização Extraordinária deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 17.1.1 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e da Amortização Extraordinária, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) constatação de qualquer evento que impossibilite a Cedente de continuar originando e cedendo os Direitos Creditórios à Classe;

(e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e/ou da Administradora;

(f) se pós 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(g) renúncia do Custodiante e/ou da Administradora e/ou Gestora e/ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da respectiva renúncia; e

(h) pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, formulado pela Cedente por quaisquer pedidos de falência da Cedente formulado por terceiros, salvo se efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento e/ou seja realizado o depósito judicial em montante equivalente ao débito do credor que ajuizou o pedido de falência.

18.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, automaticamente, dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

18.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 18.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas Públicas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Administradora ou a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências,

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a Cláusula 0. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor; ou (iii) pela manutenção dos Direitos Creditórios e amortização das Cotas via regime de caixa.

18.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula 0 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) observada a Ordem de Alocação de caixa disposta no Capítulo XX abaixo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

18.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula 0 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

18.2.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

18.3. Os Cotistas, reunidos na Assembleia Especial referida na Cláusula 0 acima, poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento e o item 0 abaixo. Caso os Cotistas tomem essa decisão, a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

18.3.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

18.3.2. Os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

18.3.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura não sejam comprometidos.

XIX - DAS RESERVAS

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX abaixo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos da Classe, nos termos da Capítulo XXI abaixo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.1.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX abaixo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de Meta de Amortização de Principal e de Meta de Rentabilidade, em cada Data de Pagamento.

19.1.2. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Meta de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Meta de Rentabilidade na referida Data de Pagamento.

19.1.3. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Meta de Amortização de Principal e de Meta de Rentabilidade, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino: (a) então regime de Meta de Amortização de Principal em curso, nos termos do Capítulo XX abaixo; (b) a Meta de Rentabilidade referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Meta de Rentabilidade; e (c) a Meta de Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Meta de Amortização de Principal.

19.1.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

19.1.5. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

XX - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Públicas, e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(a) Pagamento de despesas e encargos da Classe incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Liquidez;

(b) Constituição ou Recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme disposto neste Regulamento;

(c) Constituição da Reserva de Liquidez, nos termos deste Regulamento.

(d) Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, conforme cronograma constante no Suplemento;

(e) Pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Sênior, conforme cronograma constante do Suplemento;

(f) Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante no Suplemento;

(g) Pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;

(h) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, caso aplicável; e

(i) Aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos da Classe.

20.2. Caso seja verificado um Evento de Avaliação, o pagamento das Cotas deverá obedecer à seguinte ordem de alocação nos pagamentos recebidos em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

(a) Pagamento das despesas e encargos da Classe incorridas e não pagas;

(b) Constituição ou Recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, conforme cronograma constante no Suplemento;

(d) Pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Sênior, conforme cronograma constante do Suplemento;

(e) Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante no Suplemento;

(f) Pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento; e

(g) Aquisição de Ativos Financeiros.

20.3. Caso seja verificado um Evento de Liquidação, o pagamento das Cotas deverá ser feito através de regime de caixa em caráter extraordinário, pré-pagando as Cotas Públicas antecipadamente, sendo que as Cotas Sênior serão integralmente pagas, antes do início de pagamento da Meta de PMT das Cotas Subordinadas Mezanino, sempre nas Datas de Verificação, conforme a geração

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

de caixa da Classe, obedecendo à ordem de alocação em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

(a) Pagamento das despesas e encargos da Classe incorridas e não pagas;
(b) Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior;
(c) Pagamento da Meta de Amortização das Cotas Sênior;
(d) Caso a totalidade das Cotas Sênior tenha sido paga, pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino; e
(e) Caso a totalidade das Cotas Sênior tenha sido paga, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

São Paulo – SP, 08 de outubro de 2025.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração nas Datas de Verificação ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe.

1.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão, observado que caso sejam emitidas novas Cotas Sêniores, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.4. Os Cotistas detentores de Cotas em Circulação terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da série e/ou subclasse de Cotas de sua titularidade, conforme o caso, em Emissões Subsequentes, não podendo ceder tal Direito de Preferência a terceiros.

1.4.1. O ato da Administradora que deliberar pela realização da Emissão Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo para exercício do Direito de Preferência, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis.

1.5. As Cotas Sênior poderão ser divididas em número indeterminado de séries, respectivamente, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos.

1.6. As Cotas Sênior deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

1.6.1. As Cotas Sênior, independentemente da série, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior, conforme descrito

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos nos respectivos Suplementos.

1.6.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Sênior terão seu Valor Unitário apurado todo Dia Útil, incorporando ao valor de cada Cota Sênior, desde que o patrimônio da Classe permita e após o pagamento ou provisionamento de todas as despesas e encargos da Classe, o valor correspondente à valorização das cotas limitado à Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, na forma do respectivo Suplemento e em base *pro rata* entre as séries de Cotas Sênior em circulação.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SÊNIOR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE PARA AS COTAS.

1.7. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Públicas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e as seguintes condições, a serem verificadas previamente:

(a) as novas emissões não ultrapassem, de forma agregada, o montante máximo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos;

(c) a Administradora receba solicitação do Cotista Subordinado Júnior para a nova emissão de Cotas, devendo constar, em tal solicitação, os Parâmetros de Pagamento e o Índice de Subordinação, conforme o caso, da série ou classe de Cotas a ser emitida, observado o disposto no presente Regulamento;

(d) não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos, conforme o caso;

(e) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme verificado pela Gestora;

(f) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas em circulação, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora; e

(g) no caso da emissão de uma nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a referida classe deve possuir idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora.

1.8. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

1.9. A distribuição pública das Cotas Públicas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

1.9.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

1.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o documento individual de formalização da subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento; e (c) de que a Oferta não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA ou seguiu o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, por meio de orientação da Gestora e/ou do Coordenador Líder da respectiva oferta de Cotas, nas datas e na forma especificada no respectivo instrumento de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN direto na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.11.1. As Cotas Públicas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, à vista ou conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme definido no respectivo Suplemento. A integralização das Cotas Sênior será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a integralização por meio de ativos.

1.11.2. Para fins de integralização das Cotas Sênior da 2ª Série, inclusive em chamadas de capital, será utilizado: (i) na primeira data de integralização, o Valor Unitário de Emissão; e (ii) nas demais datas, o Valor Unitário no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, conforme apurado pela Administradora. O preço de subscrição poderá incluir ágio ou deságio em relação ao referido valor, desde que: (a) seja aplicado de forma uniforme a todos os subscritores da respectiva classe ou série; e (b) seja determinado por meio de procedimento de descoberta de preço, conforme a regulamentação vigente.

1.11.3. As Cotas Sênior serão integralizadas conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 1.11.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível –

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.12. Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia Geral/Especial, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente;

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos incisos "(i)" a "(iv)" acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, conforme o caso; e

(c) alienar as Cotas subscritas e cuja integralização tenha sido inadimplida a quaisquer terceiros, inclusive para outros cotistas.

1.12.1. Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, submeter à apreciação da Assembleia Geral/Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital.

1.13. As Cotas Públicas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora, observado, no entanto, (i) que as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Cedente não poderão ser negociadas no mercado secundário; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Gestora poderão ser negociadas no mercado secundário, mediante a obtenção prévia de classificação de risco de referidas Cotas por uma das Agências de Classificação de Risco e o cumprimento dos demais requisitos exigidos pela regulamentação vigente.

1.14. As Cotas, quando integralizadas, poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco nos termos da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

1.14.1. A Administradora deverá comunicar os Cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, sempre que houver alteração na classificação de risco (*rating*) das Cotas.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS

2.1. Os pagamentos a título de Meta de Rentabilidade, Meta de Amortização de Principal e Resgate e Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.1.1. Os pagamentos das Metas de Amortização de Principal, da Meta de Rentabilidade das Cotas Públicas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR

DO
TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

A [•]ª ([•]) série de cotas seniores ("**Cotas Sênior da [•]ª Série**") do **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

Montante total de Cotas Sênior da [•]ª Série:	R$ [•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
Quantidade total de Cotas Sênior da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Sênior da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.]
Forma de distribuição:	Nos termos da [Resolução CVM 160], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]// registro automático) Cotas Sênior da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]
Data de Resgate:	[•]
Datas de Pagamento:	Todo dia [•] de cada mês de [•], a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Pagamento posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Sênior da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.

Excesso de *Spread*: [•]

Sobretaxa Sênior da [•]ª Série: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Sênior da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do Capítulo XV do Anexo I. A Meta de Rentabilidade será paga nas Datas de Pagamento, e determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior da [•]ª Série // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do valor principal de referência corrigido antes da amortização; e **(2)** da Proporção da Meta de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a [•] (exclusive).

Proporção da Meta de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção da Meta de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DA CLASSE ÚNICA DO TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração nas Datas de Verificação ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe.

1.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão, observado que caso sejam emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

1.4. Os Cotistas detentores de Cotas em Circulação terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da série e/ou subclasse de Cotas de sua titularidade, conforme o caso, em Emissões Subsequentes, não podendo ceder tal Direito de Preferência a terceiros.

1.4.1. O ato da Administradora que deliberar pela realização da Emissão Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo para exercício do Direito de Preferência, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em número indeterminado de séries e subclasses, respectivamente, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos.

1.6. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.6.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe, conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

Cotas Mezanino, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos nos respectivos Suplementos.

1.6.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu Valor Unitário apurado todo Dia Útil, incorporando ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, desde que o patrimônio da Classe permita e após o pagamento ou provisionamento de todas as despesas e encargos da Classe, o valor correspondente à valorização das cotas limitado à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do respectivo Suplemento e em base pro rata entre as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE PARA AS COTAS.

1.7. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Públicas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e as seguintes condições, a serem verificadas previamente:

(a) as novas emissões não ultrapassem, de forma agregada, o montante máximo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos;

(c) a Administradora receba solicitação do Cotista Subordinado Júnior para a nova emissão de Cotas, devendo constar, em tal solicitação, os Parâmetros de Pagamento e o Índice de Subordinação, conforme o caso, da série ou classe de Cotas a ser emitida, observado o disposto no presente Regulamento;

(d) não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos, conforme o caso;

(e) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme verificado pela Gestora;

(f) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas em circulação, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora; e

(g) no caso da emissão de uma nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a referida classe deve possuir idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora.

1.7.1. A Administradora, em nome da Classe, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, para: (a)

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

enquadramento do Índice de Cobertura; e (b) atendimento do Índice de Subordinação. Não há montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas.

1.8. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

1.9. A distribuição pública das Cotas Públicas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

1.9.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

1.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o documento individual de formalização da subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento; e (c) de que a Oferta não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA ou seguiu o rito de regsitro automático previsto na Resolução CVM 160, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, por meio de orientação da Gestora e/ou do Coordenador Líder da respectiva oferta de Cotas, nas datas e na forma especificada no respectivo instrumento de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN direto na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.11.1. As Cotas Públicas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, à vista ou conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme definido no respectivo Suplemento. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a integralização por meio de ativos.

1.11.2. Para fins de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive em chamadas de capital, será utilizado: (i) na primeira data de integralização, o Valor Unitário de Emissão; e (ii) nas demais datas, o Valor Unitário no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, conforme apurado pela Administradora. O preço de subscrição poderá incluir ágio ou deságio em relação ao referido valor, desde que: (a) seja aplicado de forma uniforme a todos os

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

subscritores da respectiva classe ou série; e (b) seja determinado por meio de procedimento de descoberta de preço, conforme a regulamentação vigente.

1.11.3. As Cotas Subordinada Mezanino serão integralizadas conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos da Cláusula 1.11.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.11.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou a prazo, pelo valor definido no respectivo Suplemento, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios à Classe ou moeda corrente nacional.

1.11.5. Para fins do disposto na Cláusula 1.11.3 acima, sempre será utilizado o Valor Unitário de fechamento das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior.

1.12. Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

(d) suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia Geral/Especial, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente;

(e) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos incisos "(i)" a "(iv)" acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, conforme o caso; e

(f) alienar as Cotas subscritas e cuja integralização tenha sido inadimplida a quaisquer terceiros, inclusive para outros cotistas.

1.12.1. Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, submeter à apreciação da Assembleia Geral/Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

1.13. As Cotas Públicas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, (i) que as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Cedente não poderão ser negociadas no mercado secundário; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Gestora poderão ser negociadas no mercado secundário, mediante a obtenção prévia de classificação de risco de referidas Cotas por uma das Agências de Classificação de Risco e o cumprimento dos demais requisitos exigidos pela regulamentação vigente.

1.14. As Cotas, quando integralizadas, poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco nos termos da Resolução CVM 175.

1.14.1. A Administradora deverá comunicar os Cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, sempre que houver alteração na classificação de risco (*rating*) das Cotas.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS

2.1. Os pagamentos a título de Meta de Rentabilidade, Meta de Amortização de Principal, Resgate e Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.1.1. Os pagamentos das Metas de Amortização de Principal, da Meta de Rentabilidade das Cotas Públicas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO

TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A série/subclasse [•] de cotas subordinadas mezanino ("**Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]**") do **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•]:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•]:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•], correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.]
Forma de distribuição:	Nos termos da [Resolução CVM 160], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]// rito de registro automático) Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•]].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]

Data de Resgate: [•]

Datas de Pagamento: Toda dia [•], de cada mês de [•], a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•] não forem integralmente amortizadas.

Excesso de *Spread*: [•]

Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do Capítulo XV do Anexo I. A Meta de Rentabilidade será paga na Datas de Pagamento, e determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do valor principal de referência corrigido antes da amortização; e **(2)** da Proporção da Meta de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e [•] (exclusive).

Proporção da Meta de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o	**Proporção da Meta de**

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

término do Período de Carência	**Amortização de Principal**
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração nas Datas de Verificação ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe.

1.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão, observado que caso sejam emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao Valor Unitário de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

1.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

1.4. Os Cotistas detentores de Cotas em Circulação terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da série e/ou classe de Cotas de sua titularidade, conforme o caso, em Emissões Subsequentes, não podendo ceder tal Direito de Preferência a terceiros.

1.4.1. O ato da Administradora que deliberar pela realização da Emissão Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo para exercício do Direito de Preferência, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em uma única subclasse.

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e são aquelas que se subordinam às Cotas Públicas, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

1.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme descrito neste Regulamento, inclusive na hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate das Cotas.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

1.6.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Unitário apurado todo Dia Útil e será equivalente ao maior entre; (a) o resultado da divisão do (i) Patrimônio Líquido subtraído do valor integral das Cotas Públicas em circulação; e (ii) a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) zero.

1.7. A Administradora, em nome da Classe, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, para: (a) enquadramento do Índice de Cobertura; e (b) o atendimento do Índice de Subordinação. Não há montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas.

1.8. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados Júnior.

1.10. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o documento individual de formalização da subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento; e (c) de que a Oferta não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA ou seguiu o rito de regsitro automático previsto na Resolução CVM 160, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, por meio de orientação da Gestora e/ou do Coordenador Líder da respectiva oferta de Cotas, nas datas e na forma especificada no respectivo instrumento de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN direto na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.11.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou a prazo, pelo valor definido no respectivo Suplemento, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios à Classe ou moeda corrente nacional.

1.11.2. Para fins do disposto na Cláusula 0 acima, sempre será utilizado o Preço Unitário de fechamento das Cotas do dia Útil imediatamente anterior.

1.12. Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

(a) suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia Geral/Especial, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente;

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros anuais de 12% (doze por cento), (ii) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos incisos "(i)" a "(iv)" acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, conforme o caso; e

(c) alienar as Cotas subscritas e cuja integralização tenha sido inadimplida a quaisquer terceiros, inclusive para outros cotistas.

1.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.12 acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, submeter à apreciação da Assembleia Geral/Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital.

1.13. As Cotas, quando integralizadas, poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco nos termos da Resolução CVM 175.

1.13.1. A Administradora deverá comunicar os Cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, sempre que houver alteração na classificação de risco (*rating*) das Cotas.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO, RENTABILIDADE E RESGATE DE COTAS

2.1. Os pagamentos a título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.1.1. Os pagamentos das Metas de Amortização de Principal, da Meta de Rentabilidade das Cotas Públicas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

2.2. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Pagamento, a Amortização Extraordinária a ser realizada nas Datas de Pagamento, observados os seguintes requisitos, a serem verificados pela Gestora:

(a) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos, conforme o caso; e

(d) não esteja em curso a liquidação do Fundo ou da Classe.

2.2.1. As Amortizações Extraordinárias sempre estarão sujeitas à ordem de alocação dos recursos descrita no Capítulo XX do Anexo I abaixo e à disponibilidade de caixa da Classe, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser integralmente amortizadas e/ou resgatas após o resgate integral das Cotas Públicas em circulação.

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA
DO

TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF 45.963.700/0001-10

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A subclasse [•] de cotas subordinadas júnior ("**Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]**") do **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO** ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da Subclasse [•]:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da Subclasse [•]:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior da Subclasse [•].
Forma de distribuição:	Privada.
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da distribuição
Forma de integralização:	À vista ou a prazo, pelo valor de R$ [•] ([•]), mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo ou em moeda corrente nacional.
Data de Resgate:	Não aplicável.
Datas de Pagamento:	A data em que será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior da Subclasse [•], a qual somente poderá ocorrer nas Datas de Pagamento, sendo certo que as Datas de Pagamento posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem

Docusign Envelope ID: 24E485E5-849A-4BFB-A421-91BAAD213020

	integralmente amortizadas e, consequentemente resgatadas, conforme estabelecido nesse Regulamento.
Excesso de *Spread*:	Não aplicável.
Sobretaxa Júnior:	Não aplicável.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.
Meta de Amortização de Principal:	Não aplicável.
Período de Carência:	Não aplicável.
Amortização Extraordinária:	Os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Pagamento, a realização da Amortização Extraordinária, a ser paga na Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as condições constantes da Cláusula 0 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a serem verificadas pela Gestora.